**LEI Nº870, DE 03 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista de Boa Vista do Cadeado/RS e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Estância da Boa Vista, CNPJ nº 92.930.338/0001-60, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante o 10º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias 11 de maio de 2018 a 13 de maio de 2018.

**Parágrafo único.** A liberação do subsídio será feita de acordo com o plano de trabalho apresentado, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração a narradores contratados.

**Art. 2º.** A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora do 10º Rodeio Crioulo, que será designado pelo Patrão, do CTG Estância da Boa Vista.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá encaminhar prestação de contas do auxílio ora concedido, ao Poder Executivo, conforme disposto nos Artigos 12, 16 a 19 da Lei Federal nº. 4.320/64, Art.116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Art. 23 da Lei Municipal nº. 848 de 26 de setembro de 2017.

**Art. 5º.** A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada por dotação orçamentária específica.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, EM 03 DE MAIO DE 2018.**

 **FABIO MAYER BARASUOL**

 **PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner,

Sec. Admin, Planej, e Fazenda.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DA BOA VISTA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 04.216.132/0001-06, com sede administrativa na Avenida Cinco Irmãos, n° 1130, em Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. FABIO MAYER BARASUOL, brasileiro, inscrito no CPF nº. 812.881.070-72, portador da Carteira de Identificação nº. 6068041703, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado/RS, e de outro lado o **CTG ESTÂNCIA DA BOA VISTA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.338/0001-60, com sede na Rua Candido Daltrozo, Boa Vista do Cadeado, neste ato representado pelo Patrão, Sr. EDUARDO JOSÉ CIOTTI, brasileiro, residente e domiciliado em Boa Vista do Cadeado-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. 870, de 03 de maio de 2018, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº 870, de 03 de maio de 2018, Leis Federais nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO**

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social ao CTG Estância da Boa Vista, visando custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de remuneração de artistas contratados no 10º Rodeio Crioulo do CTG Estância da Boa Vista, que acontecerá nos dias 11 de maio de 2018 a 13 de maio de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, o valor de **R$ 10.000,00**, (dez mil reais), em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:**

A entidade convenente compromete-se:

1. – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
2. - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos em dotação orçamentária específica.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

1. - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado, 07 de maio de 2018.

Fabio Mayer Barasuol

Prefeito de Boa Vista do Cadeado (RS)

Eduardo José Ciotti

CTG Estância da Boa Vista

**Testemunhas:**

1. 2.

CPF: CPF: